



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Planejamento de Contratações

Projeto Básico - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN



PROJETO BÁSICO

FOCO REFLETOR HOSPITALAR/AMBULATORIAL

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **FOCO REFLETOR AMBULATORIAL/CIRÚRGICO** para estruturar a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), visando propiciar o aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde instaladas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, por dispensa de licitação, **nos moldes do art. Art. 24, inciso II, c/c o Art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem como objetivo o aparelhamento de Espaços de Saúde no Distrito Federal, bem como a ampliação das ações previstas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP (Portaria Interministerial MJ/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2014) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.2. A implementação do projeto é de suma importância para o Estado, pois visa ampliar e garantir o acesso para todas as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os preceitos dos direitos humanos e de cidadania;

2.3. Desta forma, espera-se que a ampliação da rede de atendimento abarque, sob vários aspectos, o aumento e a qualificação dos Espaços de Saúde com expectativa de cobertura de até 100% do público prisional de forma gradativa;

2.4. A Portaria GAB DEPEN nº 577, de 13 de dezembro de 2019, regula os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de apoio à assistência à saúde para pessoas presas internadas e egressas do Sistema Penitenciário, voltados ao Aparelhamento de Espaços de Saúde no Sistema Prisional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN no exercício 2019;

2.5. A Gerência de Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, por intermédio das equipes de saúde que corroboram com assistência médica, psicológica e social junto à massa carcerária do Distrito Federal, elencou as necessidades de equipamentos hospitalares, bem como o quantitativo necessário para que os serviços de saúde prestados no Centro de Detenção Provisória - CDP, no Centro de Detenção Provisória II - CDP II, no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, Centro de Internamento e Reeducação - CIR, Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I, Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II e Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, possam proporcionar um atendimento humanizado e de qualidade no âmbito carcerário do Distrito Federal;

2.6. A ação de aparelhamento das unidades básicas de saúde por meio da aquisição de equipamentos diversos propostos possibilitará às equipes de saúde prisional uma atuação preventiva, por meio de orientações sobre doenças de maior ocorrência no sistema prisional, bem como permitir uma atuação de promoção e manutenção da saúde aos encarcerados;

2.7. Há que se reconhecer que existem muitas limitações para assegurar assistência à saúde, tais como a escassez de equipamentos básicos de saúde que dificultam o atendimento de qualidade, com equidade e integralidade aos indivíduos privados de liberdade;

2.8. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nesse sentido, pelo teor universal desse direito, a população carcerária está incluída na assistência à saúde pelas equipes de saúde que realizam atendimento nas unidades prisionais do Distrito Federal compostas por médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e assistentes sociais e suas ações são direcionadas para a promoção, prevenção, recuperação e manutenção à saúde carcerária dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde;

2.9. O aperfeiçoamento dos serviços de saúde prestados à massa carcerária pelos profissionais de saúde recai no aparelhamento e/ou modernização das unidades de saúde do sistema prisional do Distrito Federal;

2.10. A Organização Mundial da Saúde (OMS) entende a saúde como um conjunto de ações coordenadas para promoção e prevenção da integridade física, mental e social do encarcerado;

2.11. Tendo em vista que a massa carcerária possui características peculiares, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE/DF), por meio da GSAU preza pela manutenção dos serviços de saúde prestados nas unidades prisionais, bem como seu aperfeiçoamento para assegurar uma assistência ao encarcerado humanizada e de qualidade;

2.12. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo da aquisição do bem comum almejado por esta Administração.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Estruturar as Unidades Básicas de Saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal com equipamentos novos que possam dar um suporte maior às equipes de saúde atuantes nas penitenciárias.

4. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANO ESTRATÉGICO

MISSÃO	Promover o controle social do crime, por meio da execução penal, socialização e prevenção, produzindo conhecimento sobre o crime e o criminoso e gerindo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
VISÃO	Ser referência na socialização da pessoa custodiada, na gestão prisional, na prevenção do crime e na produção de conhecimento sobre o crime e o criminoso.
VALORES	Promover a dignidade das pessoas, com consciência da responsabilidade social da instituição, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e segura, procurando o desenvolvimento sustentável, tendo como norte a justiça; a ética e a transparência; a integridade; a lealdade; a valorização do servidor; a inovação; e a excelência gerencial.

Batalha 3 SEGURANÇA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO

MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES E DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Resultados-Chave:

Promover ao menos 5 (cinco) parcerias com outros órgãos em ações de segurança nas Unidades Prisionais

Implementar manutenção periódica em 100% das unidades Prisionais

Iniciativas:

• Desenvolvimento de ações conjuntas com outras forças policiais visando a segurança das Unidades Prisionais

• Manutenção periódica das estruturas carcerárias

Batalha 6 SEGURANÇA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO

PROMOVER REDE DE ASSISTÊNCIA AOS INTERNOS

Resultados-Chave:

Ampliar em 25% o número de atendimentos assistenciais por interno

Iniciativas:

• Ampliação dos atendimentos jurídicos, por advogados e defensores e pela própria Unidade (GAJ), bem como da prestação de assistências religiosa, social e de saúde.

5. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1. O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

5.3 A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, prevista na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5.4. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

5.5. A aquisição do objeto deste projeto se dará mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o Art. 24, inciso II, c/c o Art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), e respeitando artigos 23, § 2º, que diz respeito ao fracionamento de despesa.

6. QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

6.1. Conforme estudo realizado por meio do Plano de Trabalho anexo aos autos, houve a conformidade da demanda exigida atualmente para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM ILUSTRATIVA
1	Foco Refletor Ambulatorial - um bulbo composto de espelho especial óptico com fornecimento de luz fria branca e uniforme, proporcionando um foco concentrado e sem sombras, base de 04 (quatro) ou mais rodízios com freio. Altura variável de no mínimo 1 metro. 01 cúpula de geração de luz diodo (LED). 1haste rígida metálica com pintura epóxi. Intensidade luminosa de, no mínimo, 15.000 lux de intensidade, manual em português, com garantia e registro da Anvisa. Garantia mínima de 12 meses. Bivolt ou 220v. Produto deve ser projetado com as normas ABNT-NBR vigentes (NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601 1-2).	Unidade	4	

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CUSTO DA AQUISIÇÃO

7.1. O critério para seleção do fornecedor é o de menor valor entre as propostas obtidas, e que atenda o limite de até 10% (dez por cento) do previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

7.2. Além disso, a empresa foi a única que apresentou condições de atendimento integral da demanda. E para alcance do interesse do projeto não há possibilidade de aquisição parcelada dos bens.

7.3. O custo total da aquisição é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Foco Refletor Ambulatorial	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

7.4 Elemento de despesa: 44905208.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Este Projeto em epígrafe foi elaborado sem o parcelamento do objeto em itens, haja vista tratar-se de aquisição de prêmio para entrega conjunta, sendo que o objeto apesar de divisível. o seu parcelamento em itens poderia causar prejuízos à aquisição almejada e não traria vantagem alguma. Ademais, o valor global será economicamente mais viável.

8.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja

divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifo nosso).

8.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

8.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que: "*a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala*". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "*a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos*", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

9.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

9.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

9.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

9.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

9.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

9.2.5. A logística reversa.

9.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

9.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

9.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

9.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

9.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

9.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

9.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

9.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

9.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

9.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

9.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

9.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

10.2. A SEAPE/DF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

10.4.1. No caso da opção contida no item anterior, o prazo de entrega e a contar do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.

11. DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

11.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma vez só) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9518.

11.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual.

13. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

13.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

13.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

13.3.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

13.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

13.3.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

13.4. Em caso de inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF não será obrigado a efetuar o pagamento.

13.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Solicitar fornecimento dos materiais mediante a apresentação da Nota de Empenho;

14.2. Exercer a conferência dos materiais, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a entrega, determinando a regularização das falhas, por acaso observadas;

14.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

14.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais alterações/desconformidade nos materiais, fixando prazo para a correção;

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

14.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à aquisição, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

14.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto do recebimento dos materiais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

15.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

15.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

15.4. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

15.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

15.6. Após a emissão da solicitação (Nota de Empenho ou assinatura do contrato), a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início de execução/entrega dos produtos solicitados no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9518.

15.7. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando o (s) Contratado (s) sujeito (s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos termos deste Projeto Básico, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição será enquadrada via orçamento de Convênio realizado entre a SEAPE/DF e DEPEN-MJSP - Plataforma +Brasil nº 893951/2019, conforme Plano de Trabalho aprovado e que consta nos autos.

18. INDICAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

18.1. Definida conforme critérios estabelecidos no item 6 deste Projeto Básico:

18.2. Empresa a ser contratada: ULTRAMARKA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

18.3. CNPJ: 48.191.392/0001-40

18.4. Endereço: RUA C 240 QD 560 LT 13 Nº 248 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - GO CEP: 74.275-260

18.5. Telefone: (62) 3638 1000

18.6. Email: licitacao@ultramarka.com.br

18.7. Dados da empresa e contas bancárias a ser contratada:

- Banco Caixa Econômica Federal - CEF
- Agência: 2274
- Operação: 003
- Conta Corrente: 3520-4

19. DA GARANTIA DO OBJETO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. Todos os bens deverão possuir garantia de 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior.

19.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

19.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das inscrições poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações – DILIC/COAD/SUAG/SEAPE, situada no Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533/3335-9549 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br/hugo.kuckelhaus@seape.df.gov.br.

HUGO LEONARDO BORBA KÜCKELHAUS

Integrante Administrativo

VALTER LUNA DA SILVA

Integrante Requisiteiro

POLLYANNA DE CARVALHO LOPES

Integrante Técnica

ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES.

Diretor de Planejamento de Contratações e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNA DE CARVALHO LOPES - Matr.1692795-8, Polícia Penal**, em 03/05/2023, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUNA DA SILVA - Matr.0178419-6, Polícia Penal**, em 08/05/2023, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 09/05/2023, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Polícia Penal**, em 10/05/2023, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104505423)
verificador= **104505423** código CRC= **1BDC74DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF